



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

Decreto nº 19/2020  
De 20 de abril de 2020.

**Dispõe sobre a manutenção das medidas para enfrentamento da emergência de saúde gravidade global, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

**CONSIDERANDO** a publicação dos Decretos Municipais nº 16/2020 e 21/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde de gravidade global;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº. 05, Centro de Operação de Emergências em Saúde Pública I COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o decreto publicado pelo Governo do Estado de Sergipe, publicado em 17 de abril de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Estado de Sergipe;

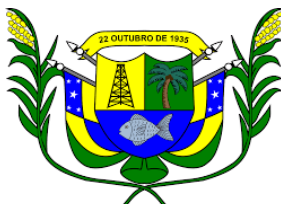
**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação dos municípios e em comparação com Estado os insumos médico-hospitalares o acesso aos hospitais públicos e números de leitos e Unidades de Tratamento Intensivo – UTI's:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município

Praça da Bandeira, 63, CEP 49.995-000, CENTRO – BREJO GRANDE/SE

CNPJ: 13.110.903/0001-77.



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

de Brejo Grande, ficam definidas nos termos deste Decreto, para serem seguidas imediatamente.

**Parágrafo Único** - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto e, naquilo que não conflitar, os estabelecidos nos Decretos Estaduais já publicados.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, denominado **MONITORABREJO**, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, atendendo às premissas e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** Ficam determinadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, em todo o território do Município de Brejo Grande, as seguintes medidas:

I - a proibição:

- (a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões turísticas, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- (b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, lojas, clubes, bares, casas de eventos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, além de escolas, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;
- (c) de entrada de novos hóspedes nos hotéis localizados na circunscrição do município de Brejo Grande;
- (d) **toda e qualquer circulação de passageiros em ônibus, vans, topics, veículos pequenos, catamarãs e embarcações que se destinem a passeios turísticos;**
- (e) de embarcações de atracarem às margens deste município, sob qualquer hipótese, especialmente para o transporte de pessoas, animais e veículos;

II - a determinação de que:



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

- (a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- (b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- (c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;
- (d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;
- (e) aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção de medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;
- (f) a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 3º deste Decreto, podendo solicitar auxílio dos órgãos de segurança pública, em casos de omissões ou resistência ao devido cumprimento das determinações impostas;

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública do Estado e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras e divisas do Município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II, em conformidade com o Decreto Estadual 40.567/2020.

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

**§ 1º** Os gestores e os órgãos da Secretaria da Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

**§ 2º** Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

**§ 3º** Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

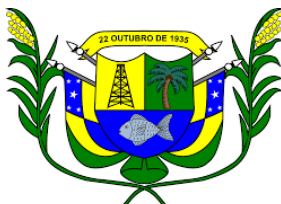
**§4º** As escolas municipais permanecerão fechadas e conforme deliberação do Ministério da Educação será apresentado um novo calendário escolar.

**§5º** Para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto, além das medidas já previstas, poderá Chefe do Executivo determinar abertura de procedimento administrativo para a aplicação de multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 100.000,00.

**Art. 4º** - Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, sem contato com demais pessoas do seio familiar e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, devendo tais pessoas ficarem em isolamento domiciliar.

**§1º** - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco e/ou dos Estados que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 15 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco da transmissão;

**§2º** - Cidadãos que vieram de zona internacional, considerada de risco e/ou dos Estados que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, através da Secretaria Municipal de Brejo Grande, através do telefone 79-99857-3572, para monitoramento e orientação quanto ao aparecimento de sintomas;



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

**§3º** - Ficam suspensas as viagens oficiais dos Agentes Públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo com Autorização do Chefe do Executivo, após manifestação do Comitê de Operação de Emergência previsto no art. 11 deste Decreto;

**Art. 6º** - Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas as férias e licenças de todos os trabalhadores da área de saúde.

**Art. 7º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus, de que trata este decreto, nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

**Parágrafo Único** - Com a finalidade de conferir celeridade às contratações necessárias ao enfrentamento da pandemia, o Procurador Geral do Município fica autorizado a emitir Parecer Normativo sobre as dispensas previstas no *caput* do artigo, devendo a Secretaria Municipal da Saúde certificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Art. 8º** - Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissional da saúde, independente da realização de processo seletivo simplificado, dando ciência aos órgãos de controle acerca das reais necessidades.

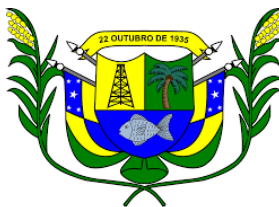
**Art. 9º** - As medidas previstas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 10º** - Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 4 (quatro) metros entre os usuários.

**Art. 11º** - Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

**I** - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

**II** - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira remota (*home office*), obedecido o turno único de 07h às 13h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

**III** - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

**IV** - fica decretado, como atividade essencial àquelas ligadas a Secretaria de Finanças para manutenção plena de suas atividades.

**§ 1º** No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

**§ 2º** Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

**§ 3º** Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

**§ 4º** No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

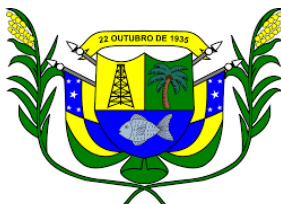
**§ 5º** O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

**Art. 12.** Os Secretários Municipais, coordenadores e os dirigentes máximos das entidades da Administração Pública adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

**I** - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

**II** - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

**III** - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão.

**§ 1º** Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

**§ 2º** Para os profissionais de saúde fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário ou diretor competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

**Art. 13.** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta.

**Art. 14** - Cumpre a Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Vigilância Sanitária criar barreiras sanitárias, fixas e móveis, visando orientar a circulação terrestre de veículos e pessoas de quaisquer outras localidades, por meio das vias de acesso aos Municípios

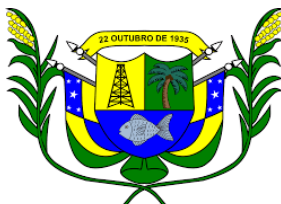
**§1º** - A recomendação referida no caput deste artigo engloba circulação de entrada e saída, e se aplica para qualquer veículo e transporte, individual e coletivo, inclusive intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans.

**§2º** - As autoridades municipais estão autorizadas a, havendo necessidade, buscar apoio junto as forças policiais para o cumprimento do previsto no §1º deste artigo.

**Art. 15** - Fica instituído o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Executivo, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

**Parágrafo Único** - O referido comitê será composto pelos Secretários Municipais das seguintes pastas:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - Secretaria Municipal de Administração
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;



**Brejo Grande-SE**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE/SE**

---

VII – Secretaria Municipal de Turismo;

VIII – Secretaria de Transporte;

IX – Secretaria de Agricultura.

**Art. 16.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos decretos 16/2020 e 21/2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Município de Brejo Grande.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE, ESTADO DE SERGIPE, em 20 de abril de 2020.

  
**CLYSMER FERREIRA BASTOS**  
Prefeito de Brejo Grande/SE